

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.124 nov

STJ nº 801 nov

Boletim de  
Precedentes STJ  
116

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

### Tese

### Tema 1.022

### Órgão Julgador: Plenário

**Tese Firmada:** As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

**Leading Case:** RE 688267

**Julgamento:** 28/02/2024

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

### ***Recurso Repetitivo***

### ***Afetação***

## **Tema 1.234**

**Órgão Julgador:** Corte Especial

**Questão submetida a julgamento:** Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de impenhorabilidade.

**Leading Case:** [Resp 2080023/MG](#) e [REP 2091805/GO](#)

**Julgado:** 12/12/2023

**Afetação:** 12/12/2023

**Acórdão publicado:** 28/2/2024

**Abrangência da suspensão:** Há determinação da suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.

### ***Tese***

## **Tema 1.125**

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

**Tese Firmada:** O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

**Leading Case:** [REsp 1896678/RS](#) , [REsp 1958265/SP](#)

**Afetação:** 17/12/2021

**Julgado:** 13/12/2023

**Acórdão da tese publicado:** 28/02/2024

**Cancelamento**

**Tema 1096**

**Órgão julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (*in re ipsa*).

**Leading Case:** [REsp 1912668/GO](#) , [REsp 1914458/PI](#)

**Afetação:** 08/06/2021

**Julgamento:** 22/02/2024

**Desafetação ao rito dos recursos repetitivos:** 22/02/2024

**Decisão de julgamento:** A Primeira Seção, por unanimidade, cancelou o tema 1096, com a determinação de que os Recursos Especiais afetados tenham regular processamento, assim como os casos que tiveram andamento suspenso quando da afetação do tema.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**INCONSTITUCIONALIDADES**

## **TJRJ divulga decisões o Órgão Especial em Arguições de Inconstitucionalidade**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, divulgou, por meio dos Avisos nºs 59 ao 63, todos de 2024, informações relevantes acerca dos julgamentos de 5 Arguições de Inconstitucionalidade.

### **AVISO TJ Nº 59/2024**

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0082183-91.2021.8.19.0000, em sessão realizada no dia 18/09/2023, por unanimidade de votos, acolheu o incidente declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 9.043/2021, do Município de Campos dos Goytacazes, com efeitos ex tunc.

### **AVISO TJ Nº 60/2024**

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0025998-77.2016.8.19.0042, em sessão realizada no dia 31/07/2023, por unanimidade de votos, acolheu o incidente declarando a inconstitucionalidade do artigo 26, inciso I, da Lei nº 6.870/2011, do Município de Petrópolis, com efeitos ex tunc.

### **AVISO TJ Nº 61/2024**

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0166867-48.2018.8.19.0001, em sessão realizada no dia 14/08/2023, por maioria de votos, acolheu o incidente declarando a inconstitucionalidade do §2º do artigo 1º, da Lei nº 6.855/2014, do Estado do Rio de Janeiro.

### **AVISO TJ Nº 62/2024**

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0012115-58.2017.8.19.0000, em sessão realizada no dia 07/08/2023, por unanimidade de votos, acolheu o incidente declarando a inconstitucionalidade do inciso VI, alíneas “b” e “c”, do artigo 14, da Lei Estadual n.º 2.657/96, com redação dada pela Lei n.º 7.508/2016, do Estado do Rio de Janeiro.

AVISO TJ Nº 63/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0176169-34.2011.8.19.0038, em sessão realizada no dia 19/06/2023, por unanimidade de votos, acolheu o incidente declarando a inconstitucionalidade do artigo 322 da Lei Complementar Municipal n.º 3.411/2002, do Município de Nova Iguaçu, com efeitos ex tunc.

Os avisos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 1º/03.

[Leia a íntegra do Aviso TJ nº 59/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso TJ nº 60/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso TJ nº 61/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso TJ nº 62/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso TJ nº 63/2024](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## **Mulheres devem concorrer à totalidade das vagas em concurso para PM e Bombeiros na PB, decide STF**

O concurso para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros no Estado da Paraíba deve ofertar vagas sem qualquer limitação em razão de gênero. A decisão do ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7485, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

A PGR argumentou que dispositivo da Lei estadual 7.165/2002 e o edital do concurso em andamento promovem uma condição de desigualdade entre homens e mulheres para acesso aos cargos nessas corporações. Apontou que das 900 vagas de policial militar ofertadas, apenas 90 são destinadas às mulheres, e a mesma situação ocorre em relação ao Corpo de Bombeiros, com a reserva de apenas 20 vagas para mulheres em um total de 200 a serem preenchidas.

Na liminar, o ministro André Mendonça (relator) suspendeu o dispositivo legal e a regra do edital do concurso que limitavam o ingresso das mulheres. O ministro, no entanto, manteve a realização do concurso, mas determinou que as mulheres possam concorrer à totalidade das vagas em todas as fases do processo.

Mendonça esclareceu que as candidatas que ultrapassaram o limite de vagas oferecidas por causa da limitação e, por essa razão foram eliminadas, deverão ser reincluídas na disputa, garantindo-lhes a participação nas demais etapas seletivas.

Ele observou, ainda, que já foram realizadas diversas etapas do concurso, inclusive com a convocação para exame de saúde, previsto para ocorrer entre 4 e 22 de março, o que justifica a urgência para a concessão da liminar.

Mendonça lembrou, ainda, que o Plenário, por unanimidade, referendou medidas cautelares deferidas em situações idênticas à verificada nos autos. A decisão será submetida a referendo na sessão virtual realizada de 15 a 22 de março.

[Leia a notícia no site](#)

## **Supremo suspende concurso para soldados da PM de Minas Gerais que restringia participação de mulheres**

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a aplicação da prova do concurso público para o curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, marcada para o próximo dia 10 de março, que limitava a concorrência das mulheres a 10% das 2.901 vagas oferecidas. A suspensão vale até o julgamento de mérito do caso ou até a divulgação de novo edital que assegure às candidatas o direito de concorrer à totalidade das vagas.

Na decisão, o relator também suspendeu os efeitos de dispositivos das Leis estaduais 22.415/2016 e 21.976/2016 que restringem em até 10% o número de mulheres nos quadros de oficiais e de praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7488, será submetida a referendo do Plenário.

Autora da ADI, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumenta que não há nenhum respaldo constitucional para a fixação de percentuais para mulheres no acesso a cargos públicos, criando discriminação em razão do sexo.

### **Pronunciamento reiterado**

O ministro Nunes Marques citou ações semelhantes, referentes a outros estados, nas quais o STF já teve a oportunidade de se pronunciar reiteradamente e, por unanimidade,

ao referendar liminares concedidas pelos relatores. O ministro lembrou que, em muitos casos, foram realizados acordos entre as partes para a alteração de editais a fim de viabilizar o prosseguimento dos concursos sem restrições de gênero.

Alinhado à conclusão do Tribunal nesses casos, o ministro verificou que a reserva de percentual às candidatas afronta os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade entre homens e mulheres. A seu ver, a restrição também viola a proteção do mercado de trabalho da mulher, sobretudo quanto ao acesso a cargos públicos e à proibição de discriminação em razão do sexo quando da admissão.

Para Nunes Marques, tal proibição contribui para reforçar a histórica exclusão das mulheres nos ambientes profissional e educacional, em desrespeito aos princípios constitucionais que vedam a discriminação e determinam a proteção do mercado de trabalho feminino. O ministro esclareceu que essa garantia às candidatas não interfere na disputa nem retira qualquer direito dos homens, devendo ser realizada a devida seleção dos mais aptos, independentemente do sexo.

[Leia a notícia no site](#)

## **Supremo invalida regra sobre distribuição de sobras eleitorais em eleições proporcionais**

Por maioria de votos, o Plenário do STF invalidou restrição de acesso de partidos e candidatos à segunda etapa de distribuição das sobras eleitorais, vagas não preenchidas nas eleições proporcionais. Com a decisão, todos os partidos poderão participar da última fase de distribuição dessas vagas, antes reservada aos que atingissem cláusula de desempenho.

Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento de que a aplicação dessa cláusula de desempenho, que exigia o atingimento de 80% do quociente eleitoral, para os partidos, e 20% para os candidatos, introduzida no Código Eleitoral pela Lei 14.211/2021, na última fase da distribuição de vagas, inviabilizaria a ocupação de lugares no parlamento por partidos pequenos e por candidatos que tenham votação expressiva.

Também, por maioria, foi declarada a inconstitucionalidade de regra do Código Eleitoral, também introduzida pela lei 14.211/2021, e de resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que prevê que, caso nenhum partido alcançasse o quociente eleitoral, as vagas

seriam preenchidas pelos candidatos mais votados. O entendimento, nesse caso, foi de que a regra retiraria o caráter proporcional para as eleições parlamentares.

O colegiado definiu, ainda, que a decisão será aplicada a partir das eleições de 2024 e não afetará o resultado das eleições de 2022.

### **Quociente eleitoral e partidário**

O quociente eleitoral é obtido com a divisão dos votos válidos pela quantidade de vagas a serem preenchidas. Já o quociente partidário, que define o número de vagas de cada partido, é obtido com a divisão do total de votos da agremiação pelo quociente eleitoral.

### **Distribuição de vagas**

A lei estabeleceu que as vagas nas eleições proporcionais são distribuídas em três fases. Inicialmente as vagas são distribuídas os partidos que obtiveram 100% quociente eleitoral e preenchidas pelos candidatos que tenham tido votos em número igual ou superior a 10% do quociente.

Na segunda fase, em que começam a ser distribuídas as sobras, participam os partidos com pelo menos 80% do quociente eleitoral, e os candidatos com votação igual ou superior a 20% desse quociente.

Ainda havendo vagas residuais, a lei prevê que as cadeiras sejam distribuídas aos partidos que apresentarem as maiores médias. Nesse ponto, a maioria do colegiado entendeu que, para compatibilizar a regra com a Constituição Federal, é necessário permitir a participação de todas as legendas, independentemente de terem alcançado a cláusula de desempenho.

As ações foram propostas pela Rede Sustentabilidade (ADI 7228), Partido Socialista Brasileiro (ADI 7263) e Partido Progressista (ADI 7325).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **LEGISLAÇÃO**

**Decreto Municipal nº 53949 de 28 de fevereiro de 2024** - Altera o Decreto nº 10.514, de 08 de outubro de 1991, que regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento e o processo administrativo -tributários e o Decreto nº 32.039, de 24 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 5.065, de 10 de julho de 2009.

Fonte: D.O. Rio

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **JULGADOS**

### **Sétima Câmara de Direito Privado**

**0011561-17.2018.8.19.0024**

Relator: Des. Cherubin Helcias Schwartz Júnior

j. 22.02.2024 p.27.02.2024

Apelação Cível. Direito consumidor. Vício em produto durável. Garantia. Renovação. Na espécie, adquiriu o consumidor uma bateria em 15/07/2014, que foi substituída, diante da existência de vício, em 24/11/2015. Produto que possuía 24 meses de garantia, sendo 21 meses contratual e 3 meses legal. Alegação de que a bateria apresentou novo problema em agosto de 2016. Discussão se o prazo da garantia se renova com a substituição. A garantia original, em regra, não é renovada na troca, sendo devolvido ao consumidor o prazo mais vantajoso entre os 90 dias de garantia legal ou o prazo remanescente da garantia original. Necessidade de expressa previsão contratual de renovação da garantia, o que não consta nos autos. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

[Íntegra do acórdão](#)

### **Sétima Câmara de Direito Público**

**0202839-45.2019.8.19.0001**

Relator: Des. Maria Christina Berardo Rucker

j. 07.02.2024. p. 15.02.2024

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Município do Rio de Janeiro. Cirurgia cesariana. Esquecimento de compressa no interior da cavidade abdominal. complicações. ação de indenização por danos morais. sentença de improcedência.

1. Versa a demanda sobre pedido de indenização por danos morais em face do Município do Rio de Janeiro. Autora alega ter sido vítima de erro médico, com o esquecimento de “compressa” em sua cavidade abdominal. Cesariana realizada no Hospital Municipal Miguel Couto, em 15/08/2016. Sustenta ter suportado fortes dores, sendo submetida a procedimento cirúrgico para retirada do corpo estranho, com sérias complicações.

2. Responsabilidade civil do Município que é objetiva, à luz do que preconiza o artigo 37, §6º, da Constituição Federal, sendo prescindível a apuração de culpa do agente.

3. Laudo pericial atesta o nexo de causalidade entre o fato lesivo (esquecimento da compressa cirúrgica na cavidade abdominal da paciente) e as complicações dele decorrentes, com a necessidade de cirurgia para a retirada do cólon esquerdo, do ovário esquerdo e apêndice, além daquela realizada para a extração do corpo estranho, sendo submetida a risco aumentado de septicemia e óbito.

4. Elementos nos autos suficientes a forma o juízo de convicção de que o esquecimento da compressa ocorreu no parto cesariano realizado no Hospital Municipal Miguel Couto. Prontuário do Hospital e Maternidade Madalena Nunes, do Ceará, que contém o relato da paciente sobre a cesariana realizada no Rio de Janeiro, último procedimento médico antes do início das dores fores.

5. Dano moral configurado. Autora que teve de suportar fortes dores abdominais, em virtude do erro médico perpetrado por agentes do Estado, além de ter sido submetida a procedimento cirúrgico de retirada do corpo estranho, com complicações que culminaram na perda de órgãos (ovário esquerdo, cólon esquerdo e apêndice). Risco de óbito. Violação ao direito da personalidade da postulante.

6. Verba indenizatória que deve ser fixada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo adequada às circunstâncias do caso.

7. Isenção do Município em relação às custas judiciais. Art. 17, Inciso IX, da Lei nº 3.350/99. Taxa judiciária que é devida pelo Município. Isenção, com base na reciprocidade, que somente se aplica na hipótese em que o ente público figure como autor na demanda. Inteligência da Súmula nº 145, do TJRJ e do Enunciado 42 do FETJ.

Recurso provido.

**Íntegra do acórdão**

**Segunda Câmara Criminal**

**5012250-27.2023.8.19.0500**

Relator: Des. Peterson Barroso Simão

j. 20/02/2024 p. 26/02/2024

Agravo em execução penal. Decisão que concedeu ao apenado a Prisão Albergue Domiciliar (PAD). Inconformismo ministerial. O apenado cumpre pena de 18 anos e 03 meses de reclusão, pela prática de crimes de roubo circunstanciado, associação para o tráfico, resistência e tráfico de drogas, encontrando-se atualmente em regime semiaberto, com previsão de término da pena em 25/06/2033. Muito embora a Ficha Disciplinar não aponte cometimento de falta grave nos últimos 12 meses, o relatório de Inteligência elaborado pela Divisão de Inteligência do Ministério Público aponta que o apenado é reconhecido como uma das lideranças da facção criminosa Comando Vermelho, mantendo sua influência no município de Nova Friburgo e com suspeitas de conexões com traficantes da zona norte do município do Rio de Janeiro/RJ. Mostra-se prematura a concessão de tal benefício, ante a evidência de sua alta periculosidade, bem como sua propensão à reiteração delitiva. Na hipótese dos autos, sequer foi realizado exame criminológico com objetivo de se averiguar a personalidade, o comportamento e as demais condições pessoais do agravante, para que se apure seu verdadeiro senso de autodisciplina e responsabilidade, para o regresso ao convívio social. Provimento do recurso.

### Íntegra do acórdão

#### **Terceira Câmara Criminal**

**0001499-77.2024.8.19.0000**

Relator<sup>a</sup>: Des<sup>a</sup>. Mônica Tolledo De Oliveira

j. 20/02/2024 p. 26/02/2024

Habeas Corpus. Prisão preventiva. Estelionato. Inicialmente, o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática dos delitos previstos no art. 171 e 288, ambos do CP e art. 244-B do ECA e o feito foi distribuído para a 20ª Vara Criminal da Capital. Declínio de competência para Vara Especializada de Organização Criminosa que, posteriormente, declinou da competência e devolveu os autos para a 20ª Vara Criminal da Capital para apuração quanto ao delito remanescente de estelionato, após manifestação ministerial entendendo pela não existência do delito de organização criminosa. Apuração de suposta venda irregular de bilhetes do Metrô Rio por valores inferiores, valendo-se do uso de um aplicativo de banco com cartão de crédito em nome de terceiros cuja fatura nunca seria paga. A prisão ocorreu em 10.01.2024, sendo certo que houve dois declínios de competência e ainda não há denúncia ofertada. Novo cenário após os declínios de

competência, constatando-se que o MP já formou a opinio delicti sobre o tipo penal de estelionato, afastando a organização criminosa. Trata-se de imputação de crime sem violência ou grave ameaça, sendo o paciente primário, sem antecedentes criminais e com endereço comprovado. Prisão preventiva torna-se desproporcional porquanto plausível antever que, em caso de eventual condenação, a pena final seria cumprida em regime prisional menos rigoroso que a custódia provisória. Princípios da presunção da inocência. Excepcionalidade da prisão antecipada. Delito sem violência. Revogação da prisão preventiva que se impõe. Ordem concedida com imposição de cautelares.

[Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **Juíza do TJRJ apresenta protocolo de prevenção à violência nas escolas para policiais da Patrulha Escolar**

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF retoma julgamento sobre desmatamento e queimadas na Amazônia e no Pantanal**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, nesta quinta-feira (29), o julgamento de cinco ações da chamada "pauta verde", as quais cobram a elaboração de um plano governamental para preservação dos biomas Amazônia e Pantanal.

A matéria é objeto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 760, 743, 746 e 857, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 54. O julgamento será retomado em 13/3.

Na ADPF 760 e na ADO 54, votaram a relatora, ministra Cármen Lúcia, e o ministro André Mendonça. Ambos consideram que, apesar das mudanças implementadas recentemente no que diz respeito à proteção do meio ambiente, o estado de gravidade se mantém.

### **Mudança**

Na sessão, a ministra Cármen Lúcia rememorou seu voto, inicialmente proferido em abril de 2022, em que reconheceu a violação massiva de direitos fundamentais quanto ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica. Porém, em razão do tempo decorrido e de petições apresentadas nos autos, ela inseriu atualizações, lembrando que, com a mudança da gestão federal, está em andamento um processo de reconstitucionalização no exercício da função protetiva do meio ambiente.

Com isso, manteve a determinação de elaboração de um plano governamental, mas ampliou o prazo até 2025, para que a União, os órgãos e as entidades federais competentes apresentem ao STF um plano específico com medidas a serem adotadas para a retomada de atividades de controle da fiscalização ambiental e combate de crimes no ecossistema, resguardando os direitos dos povos indígenas. O plano deve conter um cronograma com metas, objetivos, prazos, monitoramento, dotação orçamentária e demais informações necessárias para um planejamento.

Ao acompanhar o voto da relatora, o ministro André Mendonça reforçou que, apesar da retomada do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), esse ainda é insuficiente no que diz respeito ao monitoramento, prevenção e combate à macrocriminalidade. A seu ver, é preciso comprometimento efetivo do Governo Federal em relação ao futuro do meio ambiente, com acompanhamento constante, controle das políticas públicas e revisão das metas e indicadores.

### **Queimadas**

Nas ADPFs 743, 746 e 857, que tratam das queimadas no Pantanal e na região amazônica, o ministro Mendonça (relator) afirmou que o desmatamento, a grilagem de terra, o garimpo ilegal e o crime organizado têm raiz comum na ausência de regularização fundiária. Em seu entendimento, a implementação de qualquer política pública voltada à proteção ambiental sem o adequado saneamento da questão fundiária estará fadada ao insucesso. Ele acrescentou que os dados sobre ocupação do território nacional são inconsistentes e sobrepostos, além de insuficientes.

Diante disso, determinou, em seu voto, que a União apresente, no prazo de 90 dias, um plano específico de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia, e que, além disso, elabore a complementação do PCCDAm, com propostas de medidas concretas a serem implementadas em até 18 meses.

Entre essas medidas estão o processamento de, no mínimo, 70% das informações prestadas ao Cadastro Rural, o aprimoramento do processamento de informações coletadas no futuro, além da integração dos sistemas de monitoramento de desmatamento, de titularidade da propriedade fundiária e da autorização e a supressão da vegetação.

Por fim, André Mendonça determinou que a União regulamente o Fundo Social, previsto no artigo 47 da Lei 12.351/2010, que tem como fonte de custeio recursos do Pré-sal, para que essas verbas sejam regulamentadas com destinação à proteção do meio ambiente e mitigação das mudanças climáticas.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF condena mais 15 pessoas por atos antidemocráticos de 8/1 e amplia denúncias contra outras 29**

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais 15 pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Até o momento, as acusações apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) resultaram em 101 condenações. Os julgamentos foram realizados na sessão virtual encerrada no dia 23/2.

Os réus foram sentenciados pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. Na mesma sessão, o Tribunal aceitou pedido da PGR para ampliar as denúncias contra 29 réus que, segundo as investigações, teriam cometido crimes mais graves do que foi apurado inicialmente.

### **Intenção de derrubar governo**

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que, ao pedir intervenção militar, o grupo do qual eles faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. Ele observou que,

conforme argumentado pela PGR, trata-se de um crime de autoria coletiva (execução multitudinária) em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

### **Defesas**

As defesas alegaram, entre outros pontos, que as condutas dos réus não foram individualizadas, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado, que eles pretendiam participar de um ato pacífico e que o contexto não seria de crime multitudinário.

### **Provas explícitas**

O relator constatou que, entre as muitas provas apresentadas pela PGR, algumas são explícitas, produzidas pelos próprios envolvidos, como mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais. Há também registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF e provas com base em vestígios de DNA encontrados nesses locais, além de depoimentos de testemunhas. Esse entendimento foi seguido pela maioria do colegiado.

### **Penas**

Cinco réus que participaram da invasão tiveram as penas fixadas em 16 anos e 6 meses de prisão e outros oito foram sentenciados a 13 anos e 6 meses de prisão. Duas pessoas foram presas enquanto se encaminhavam para a Praça dos Três Poderes. Por não terem participado das invasões, as penas foram fixadas em 11 anos e seis meses de prisão, pois foram absolvidas dos crimes de dano e de depredação de patrimônio. Na fixação das penas nenhuma proposta obteve maioria, por este motivo as sentenças foram estabelecidas com base no voto médio.

A condenação também abrange o pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor mínimo de R\$ 30 milhões. Esse valor será quitado de forma solidária por todos os condenados, independentemente da pena.

### **Ações penais**

Foram julgados os réus nas Ações Penais (AP) 1058, 1125, 1130, 1153, 1156, 1177, 1179, 1184, 1190, 1391, 1422, 1429, 1492, 1503 e 1517.

## **Ampliação de denúncias**

Na mesma sessão o Tribunal, por maioria de votos, aceitou pedidos da PGR para ampliar as denúncias contra outras 29 pessoas para as quais havia sido oferecido o Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP). Trata-se de um ajuste celebrado entre o Ministério Público e a pessoa investigada no caso de crimes menos graves. Para isso, ela deve confessar a prática dos delitos e cumprir determinadas condições. O acordo tem que ser validado por um juiz e, se for integralmente cumprido, é decretado o fim da possibilidade de punição.

Inicialmente, as denúncias em questão abrangiam apenas o delito de incitação pública à prática de crimes, com pena máxima de seis meses de detenção. Contudo, a partir de novos elementos apresentados no decorrer da investigação, a PGR concluiu que os réus teriam praticado crimes mais graves, inclusive abolição violenta do estado democrático de direito, golpe de Estado, dano contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Foram ampliadas as denúncias dos acusados nas Ações Penais (APs) 1288, 1323, 1524, 1525, 1566, 1577, 1578, 1583, 1602, 1608, 1688, 1692, 1695, 1813, 1862, 1891, 1898, 1988, 1992, 1993, 2031, 2068, 2212, 2214, 2243, 2298, 2322 e no Inquérito (INQ) 4922.

[Lei a notícia no site](#)

## **STF mantém prisão de russo investigado por espionagem**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido para que fosse determinada a entrega imediata do cidadão russo Sergey Vladimirovich Cherkasov ao seu país de origem. Ele é investigado em procedimentos criminais tanto no Brasil como na Rússia. Na mesma decisão, o ministro manteve a prisão preventiva do investigado.

### **Alegações**

A Defensoria Pública da União (DPU), que representa Sergey, sustentou que deve ser efetivada sua entrega voluntária, que foi homologada pelo STF em março do ano passado. Alegou também que sua prisão para extradição não se mostra razoável, pois ele já teria direito a progressão de regime em relação à única condenação definitiva imposta pela Justiça brasileira.

### **Procedimentos em curso**



Em sua decisão, o ministro Fachin ressaltou que, na homologação de entrega voluntária de Sergey, foi destacado que a extradição estaria condicionada à conclusão das apurações e processos relativos aos fatos ocorridos no Brasil. O relator lembrou que ele é investigado pela suposta prática de atos de espionagem, lavagem de dinheiro e corrupção passiva, e as instâncias da Justiça perante as quais tramitam os procedimentos criminais informaram que as circunstâncias dos crimes ainda estão em análise, situação que não recomenda a liberação antecipada.

Ainda segundo Fachin, a análise feita pelo STF em relação à extradição se restringe aos aspectos de legalidade, não cabendo à Corte implementar a entrega do estrangeiro. A diretriz fixada pelo Tribunal, explicou, é de que tal medida é prerrogativa exclusiva do presidente da República.

### **Prisão**

Em relação ao pedido subsidiário de revogação de prisão, o ministro observou que as circunstâncias do caso não se mostram favoráveis à soltura. Isso porque o extraditando é investigado na Rússia por suposta participação em organização criminosa voltada ao tráfico de drogas. Fachin apontou que, mesmo procurado por crimes em seu país, Sergey persistiu na prática de delitos no Brasil e foi condenado pela Justiça por uso de documento público falsificado. "Não constato nenhuma excepcionalidade apta a afastar a necessidade da prisão preventiva", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Crédito em moeda estrangeira deve ser incluído na recuperação judicial sem conversão**

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na recuperação judicial, o crédito em moeda estrangeira deve ser incluído no quadro de credores na moeda em que

foi constituído, apenas com a indicação do valor atualizado, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005. Segundo o colegiado, a imediata conversão em moeda nacional já no momento da habilitação do crédito geraria disparidade entre o seu valor e o da obrigação que o originou.

O entendimento foi afirmado pela turma ao negar provimento ao recurso especial de uma empresa em recuperação, a qual defendia a conversão de um crédito de quase US\$ 1,5 milhão contra ela no momento do pedido de habilitação.

Relator do recurso especial da empresa, o ministro Marco Aurélio Bellizze explicou que o artigo 50, parágrafo 2º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência estabelece que, nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial deve ser conservada como parâmetro de indexação da obrigação e só pode ser afastada caso o credor, de forma expressa, concorde com previsão diferente definida no plano de recuperação.

Como efeito disso, segundo o ministro, o crédito estrangeiro deve ser incluído no quadro de credores na própria moeda em que foi constituído, com a atualização até a data do pedido de recuperação judicial, conforme o artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

### **Conversão em moeda nacional é prevista apenas para definir peso em votação**

Marco Aurélio Bellizze explicou que, apenas para a finalidade de mensurar o peso do credor nas votações, o artigo 38 da Lei de Recuperação Judicial e Falência estipulou a necessidade de conversão do crédito em moeda nacional pelo câmbio da véspera da instalação da assembleia geral.

"Para fins de determinação do valor nominal do crédito – ressalte-se –, mantém-se conservada a variação cambial, devendo, pois, ser habilitado na recuperação judicial na mesma moeda em que constituído, atualizado, nos termos ajustados ou definidos na sentença que o declarou, até a data do pedido de recuperação judicial", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

### **Banco responde por transações realizadas após comunicação do roubo do celular**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, decidiu que, na hipótese de roubo do aparelho celular, a instituição financeira responde pelos danos decorrentes de transações realizadas por terceiro por meio do aplicativo do banco após a comunicação do fato. Segundo o colegiado, o ato praticado pela pessoa que roubou o celular não se caracteriza como fato de terceiro apto a romper o nexo de causalidade estabelecido com o banco.

Uma mulher ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra o Banco do Brasil, buscando ser ressarcida dos prejuízos causados em decorrência de transações bancárias realizadas por terceiro que roubou seu celular. A mulher alegou que, embora tenha informado o banco acerca do fato, este não teria impedido as transações e se recusou a ressarcir-la.

O juízo de primeiro grau julgou procedentes os pedidos e condenou o banco a ressarcir à autora o valor de R\$ 1.500 e ao pagamento de R\$ 6.000 a título de compensação por dano moral. O Tribunal de Justiça de São Paulo, no entanto, deu provimento à apelação interposta pelo banco, por considerar que ficou caracterizado, no caso dos autos, o fortuito externo, não havendo que se falar em prestação de serviço bancário defeituoso ou de fortuito interno.

No recurso ao STJ, a mulher sustentou que o ocorrido não se caracteriza como fortuito externo, mas sim risco inerente à atividade bancária, uma vez que é dever do banco adotar as ferramentas necessárias para evitar fraudes.

### **É dever da instituição financeira verificar a regularidade e a idoneidade das transações**

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, observou que, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o serviço é considerado defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, como o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se pressupõem, e a época em que foi fornecido.

A relatora explicou que o dever de segurança consiste na exigência de que os serviços ofertados no mercado ofereçam a segurança esperada, ou seja, não tenham por resultado dano aos consumidores individual ou coletivamente. Segundo Nancy, é com base nisso que o artigo 8º do CDC admite que se coloquem no mercado apenas produtos e serviços

que ofereçam riscos razoáveis e previsíveis, isto é, que não sejam potencializados por falhas na atividade econômica desenvolvida pelo fornecedor.

"É dever da instituição financeira verificar a regularidade e a idoneidade das transações realizadas pelos consumidores, desenvolvendo mecanismos capazes de dificultar a prática de delitos. O surgimento de novas formas de relacionamento entre cliente e banco, em especial por meio de sistemas eletrônicos e pela internet, reafirmam os riscos inerentes às atividades bancárias. É imperioso, portanto, que instituições financeiras aprimorem continuamente seus sistemas de segurança", afirmou.

### **Cabia ao banco adotar as medidas de segurança necessárias para obstar transações**

A ministra também destacou que o fato exclusivo de terceiro é a atividade desenvolvida por uma pessoa que, sem ter qualquer vinculação com a vítima ou com o causador aparente do dano, interfere no processo causal e provoca com exclusividade o evento lesivo. "No entanto, se o fato de terceiro ocorrer dentro da órbita de atuação do fornecedor, ele se equipara ao fortuito interno, sendo absorvido pelo risco da atividade", ressaltou.

Dessa forma, a relatora apontou que, ao ser informado do roubo, cabia ao banco adotar as medidas de segurança necessárias para obstar a realização de transações financeiras via aplicativo de celular. Para Nancy, a não implementação das providências cabíveis configura defeito na prestação dos serviços bancários por violação do dever de segurança (artigo 14 do CDC).

"O nexo de causalidade entre os prejuízos suportados pela autora e a conduta do banco – melhor dizendo, ausência de conduta – decorrem do fato de que este poderia ter evitado o dano se tivesse atendido à solicitação da recorrente tão logo formulada. O ato praticado pelo infrator do aparelho celular não caracteriza, então, fato de terceiro apto a romper o nexo de causalidade estabelecido com o banco", concluiu a ministra ao dar provimento ao recurso interposto pela mulher.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

**NOTÍCIAS CNJ**

**Tem início prazo de 90 dias para empresas privadas se cadastrarem no Domicílio Judicial Eletrônico**

**Justiça 4.0 lança curso de Anotação de Dados para Modelos de IA no Judiciário**

**Observatório de Causas de Grande Repercussão realiza primeira reunião do ano**

**Transparência: relatório Justiça em Números está disponível em inglês e espanhol**

**Curso ensina participantes do Poder Judiciário a organizar aulas**

**CNJ revê honorários de antropólogos em processos que envolvem indígenas**

Fonte: CNJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)